



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PESO DA RÉGUA

CÓDIGO POSTAL 5054-003

DRHA-EXP150UT2012*3680

Assembleia da República
DRHA-Expediente
N.º único 445381

Exmo. Senhor

Professor Doutor Manuel Lopes Porto

Distinto Presidente da Unidade Técnica para a
Reorganização Administrativa do Território

Correio Registado
Peso da Régua
2012.10.12

Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249 - 068 Lisboa

Os melhores cumprimentos.

Assunto: Envio de Pronúncia a que alude a Lei n.º 22/2012, de 30/05

Exmo. Senhor Presidente

Escrevo sobre o assunto epigrafado - de acordo com o art. 11º da Lei nº 22/2012, de 30/05 e o aprovado em sessão extraordinária de 2012.10.10 - para enviar a Pronúncia da Assembleia Municipal, sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no município de Peso da Régua, que segue junto.

Creia-me atento e ao dispor,

O Presidente da Assembleia Municipal de Peso da Régua,

(Artur José Montenegro Soveral Freire de Andrade)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PESO DA RÉGUA

CÓDIGO POSTAL 5054-003

CERTIDÃO

JULIO ALFREDO MOTA, 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, QUE NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZ DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DOZE FOI POSTO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O SEGUINTE PONTO CONSTANTE DA ORDEM TRABALHOS:-

Ponto 2 – Apresentação, discussão e aprovação das propostas para efeito da elaboração de um projecto de pronúncia da Assembleia Municipal, nos termos do art. 11º da Lei nº22/2012, de 30/05, sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de Peso da Régua;

Posta a votação a proposta apresentada pelo Grupo Municipal do PPD/PSD e estando presentes trinta e dois Senhores Deputados foi a mesma aprovada por maioria com

20 Votos a favor

1 Abstenção

11 Votos contra

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR EM FACE DOS DOCUMENTOS PRESENTES NA REFERIDA SESSÃO E CUJA DELIBERAÇÃO FOI, EM MINUTA DE ACTA, NO FINAL, APROVADA POR UNANIMIDADE.

POR SER VERDADE, PASSO A PRESENTE QUE DATO, ASSINO E FAÇO AUTENTICAR COM O CARIMBO EM USO NESTA ASSEMBLEIA MUNICIPAL.

PESO DA RÉGUA, 30 DE SETEMBRO DE 2012

O 1º SECRETÁRIO

Julio Alfredo Mota

*Este documento está de acordo
com a proposta apresentada pelo
Grupo Parlamentar da Assembleia
do PPJ/PSJ*

*Réguia, 10 de Outubro de 2012
O Secretário da Assembleia*



PRONÚNCIA a que alude a Lei nº 22/2012, de 30/05

A Assembleia Municipal do Peso da Régua, reunida em sessão extraordinária de 10/10/12, no âmbito do ponto 2 da Ordem de Trabalhos, tendo por base o trabalho da comissão, os pareceres previstos na Lei, apresentados pela Câmara Municipal e Assembleias de Freguesia, e os parâmetros, princípios e orientações estratégicas definidos na própria Lei, deliberou:

- 1- De acordo com o nº 3 do art. 5º da Lei nº 22/2012, de 30/05, considerar como não situada no Lugar Urbano Peso da Régua, a freguesia de Loureiro, tendo como fundamento a argumentação do parecer apresentado pela Câmara Municipal;
- 2- Propor em termos de redução de número de freguesias, a agregação das freguesias do Lugar Urbano Peso da Régua, ou seja a agregação das freguesias do Peso da Régua e Godim, passando a denominar-se União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, com sedes dos órgãos executivo em Peso da Régua e deliberativo em Godim, mantendo os funcionários e o atendimento em ambas;
- 3- De acordo com o nº 1 do art. 7º utilizar a margem de flexibilidade de redução de 20% no número global de freguesias a reduzir no Município, por forma que a desconformidade com a Lei, seja de apenas 1 freguesia, tal como é explicado no parecer apresentado pela Câmara Municipal;
- 4- Concordar com o parecer apresentado pela Câmara Municipal, em tudo o que não colida com a presente peça.

Assim, quanto aos elementos da pronúncia de acordo com o nº 5 do art. 11º da Lei nº 22/2012, de 30/05 teremos:

- A freguesia União das Freguesias do Peso da Régua e Godim, situa-se no Lugar Urbano Peso da Régua;
- O Município do Peso da Régua é constituído por 11 freguesias;
- As freguesias denominam-se, Canelas, Covelinhas, Fontelas, Galafura, Loureiro, Mouramorta, Poiares, Sedielos, União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, Vilarinho dos Freires e Vinhós;
- Todas as sedes de freguesia mantêm a sua localização, passando a freguesia União das Freguesias do Peso da Régua e Godim a ter sedes dos órgãos executivo em Peso da Régua e deliberativo em Godim;
- A nota justificativa considera-se ser composta pelos considerandos da comissão constituída para o efeito e pelo parecer apresentado pela Câmara Municipal.

ANEXOS

Os signatários formularam a proposta anexa com base nos considerandos seguintes:

A Lei nº 22/2012, de 30/5, é propiciadora de soluções das quais se discorda sem qualquer ambiguidade.

Tal lei pode vir a prejudicar, drástica e incompreensivelmente, a coesão territorial.

No caso concreto do nosso Município são potencialmente afectadas, com uma gravidade extrema e sem qualquer justificação plausível, quatro freguesias.

Por ser assim estivemos tentados a não conceder qualquer cedência.

No entanto, por imperativo ético, com um forte sentido de responsabilidade política e para tentar evitar males maiores, acordamos em propor uma solução que embora não nos agradando se impunha sob pena de nos tornarmos numa espécie de discípulos de Pilatos.

Fomos suficientemente corajosos para colocar acima dos egoísticos interesses partidários a defesa dos superiores interesses do Concelho. Entendemos que devíamos ser pragmáticos, realistas e sérios.

O texto que vamos apresentar à Assembleia Municipal foi produzido na sequência de um debate denso e de uma ponderação intensa. Os contributos preciosos que colhemos junto dos representantes das freguesias que não se furtaram a dialogar connosco foram decisivos.

Esta proposta tem como pressupostos essenciais e imprescindíveis que as zonas mais carenciadas da Freguesia de Godim sejam objecto de investimentos que elevem consideravelmente a qualidade de vida das populações aí residentes, que o património existente na freguesia continue ao serviço dos Godinenses e que nenhum posto de trabalho seja extinto.

Peso da Régua, 1 de Agosto de 2012

António José Montenegro Sacal
Ezequiel de Andrade
António Manuel Hilz
António Manuel Hilz
Ezequiel de Andrade
Ezequiel de Andrade

PROPOSTA a submeter à apreciação da Assembleia
Municipal para efeito da eventual elaboração da
PRONÚNCIA a que alude a Lei nº 22/2012, de 30/5

At
Godim

I) Notas prévias

A Assembleia Municipal de Peso da Régua (*doravante AM*) considera que a reorganização administrativa territorial autárquica imposta pela Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, não atende às diferentes especificidades locais. É firme convencimento desta AM que a implementação cega do previsto nesse diploma legal conduzirá a resultados injustos. Por ser assim a presente Pronúncia da AM assenta em dois pilares essenciais: disponibilidade para respeitar a legalidade na parte em que é minimamente aceitável e, do mesmo passo, indisponibilidade para acatar os comandos legais que inevitavelmente conduziriam a circunstancialismos fácticos inaceitáveis.

II) Sobre a parte aceitável

Num meritório esforço para respeitar as normas legais em mérito a AM aceita, contrariada, a agregação das Freguesias de Peso da Régua e de Godim.

III) Sobre a parte inaceitável

Esta AM recusa liminarmente a agregação de qualquer uma das restantes Freguesias do Município e a descaracterização da Freguesia de Loureiro.

IV) Breve apontamento final

O Município de Peso da Régua está ao inteiro dispor para prestar todos os esclarecimentos adicionais que lhe sejam solicitados com a finalidade de evitar a produção de soluções caóticas e desconformes com a realidade concelhia. Não deve perder-se de vista que qualquer alteração que viesse a ser aplicada, distinta da aqui aceite a contragosto, o que apenas se admite como mero exercício de raciocínio, só na aparência é que respeitaria o bloco da legalidade, é que num Estado de Direito democrático é inadmissível atentar gratuitamente contra os interesses e direitos legítimos das Pessoas.



A REUNIÃO DE
CÂMARA

17.09.12

REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

PARECER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PESO DA RÉGUA

Reunião de 17/9/2012

Deliberação n.º 21

A câmara deliberou por maioria com 3 votos a favor dos vereadores do PSD e um voto contra do vereador do PS, concordar com o parecer emitido. Não deliberou que o documento seja presente para análise à Assembleia Municipal.

PARECER

No âmbito da Lei 22/2012 de 30 de Maio, que estabelece o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, a Câmara Municipal de Peso da Régua pronúncia-se quanto à reorganização do seu território municipal tendo em conta os objectivos, princípios e orientações estabelecidos na lei supracitada.

Neste sentido, iniciaremos por proceder a uma breve caracterização do território municipal e à adaptação da presente lei à realidade do concelho.

1. Breve caracterização do concelho de Peso da Régua

O concelho de Peso da Régua localiza-se na região Norte de Portugal, na margem direita do Rio Douro, sendo a porta de entrada para a mais antiga região demarcada e regulamentada do mundo. Em 1756, Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, ministro do Rei D. José I, lançou as bases da constituição da Região Demarcada do Douro, consagrada como Património Mundial da UNESCO em 2001. Esta distinção torna Peso da Régua um concelho integrado numa região com um património consagrado à escala mundial, com uma forte identidade, ligada à terra e à cultura do vinho.

Peso da Régua pertence ao distrito de Vila Real, distando da capital de distrito 33 km para sul. Está integrado na NUT III Douro e tem como limites a Norte os concelhos de Santa Marta de Penaguião e Vila Real, a Este Sabrosa, a Sul os concelhos de Armamar e Lamego, já na margem esquerda do rio Douro, e a Oeste os concelhos de Mesão Frio e de Baião.

Constituem o concelho de Peso da Régua 12 freguesias, totalizando uma área 94.8Km², sendo elas Canelas, Covelinhas, Fontelas, Galafura, Godim, Loureiro, Moura Morta, Peso da Régua, Poiares, Sedielos, Vilarinho dos Freires e Vinhos (Figura 1).

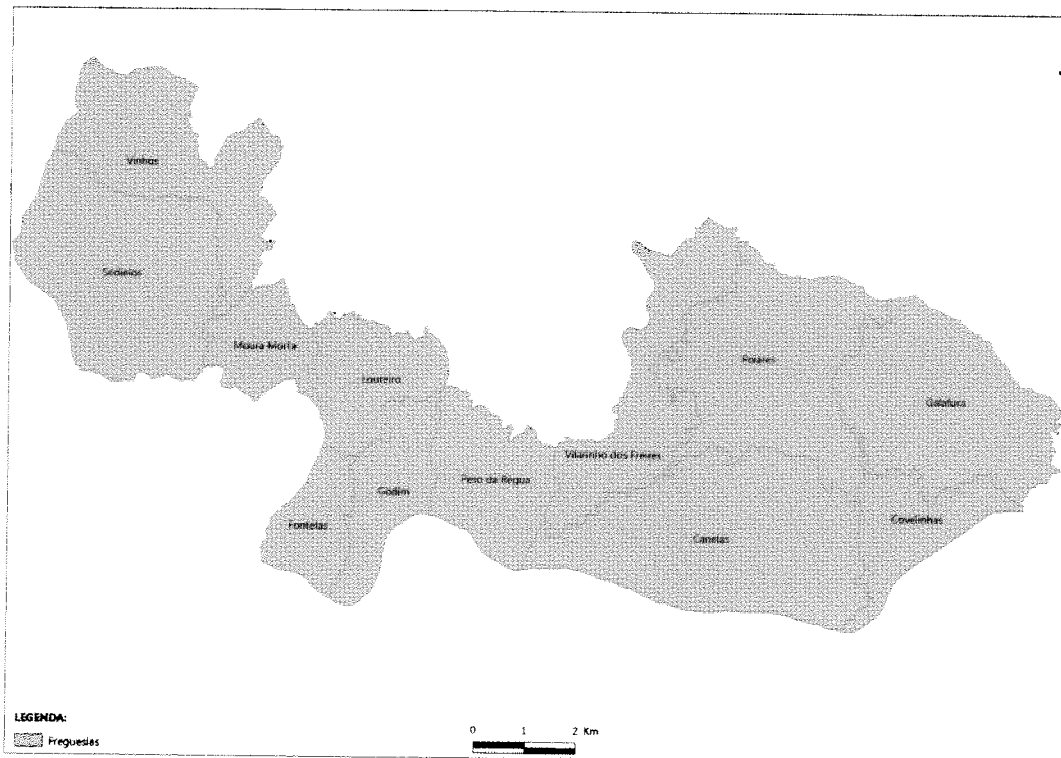


Figura 1 – Freguesias do concelho do Peso da Régua.

Do ponto de vista do povoamento e da distribuição da população no concelho de Peso da Régua, o rio Corgo separa duas realidades distintas: na margem esquerda, especialmente nas freguesias de Covelinhas, Galafura, Canelas e Poiares, encontramos um povoamento mais concentrado, constituindo núcleos populacionais bem delimitados e relativamente afastados entre si, característicos do povoamento transmontano; por sua vez, na margem direita do rio

Corgo, o povoamento encontra-se disperso por vários lugares de pequena dimensão, característico do Minho, à excepção do lugar urbano de Peso da Régua. De acordo com os Resultados Provisórios dos Censos 2011, residem no concelho 17.131 habitantes, fixando-se a sua densidade populacional em 180,5 hab./Km². Por conseguinte, e de acordo com o artigo 4º da Lei n.º 22/2012, Peso da Régua encontra-se classificado como município de Nível 3 e apresenta um lugar urbano que, de acordo com a informação disponibilizada pelo Instituto Nacional de Estatística, abrange as freguesias de Godim, Loureiro e Peso da Régua (Figura 2).

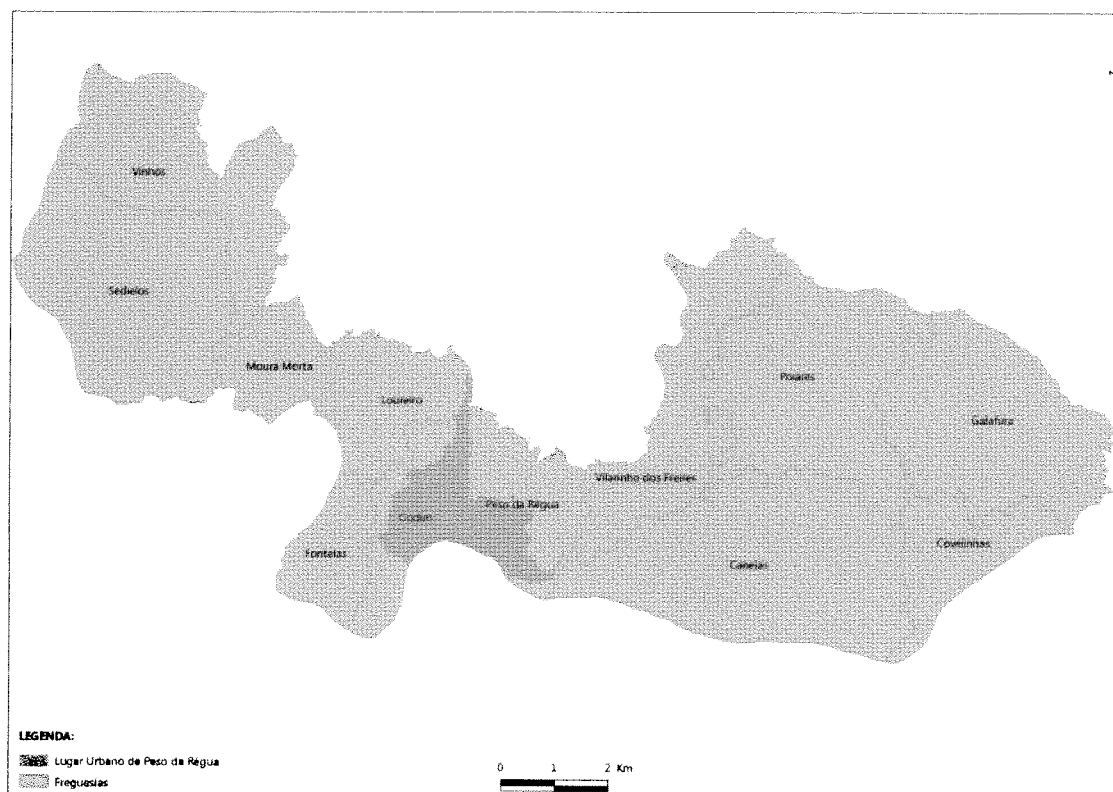


Figura 2 – Lugar urbano de Peso da Régua de acordo com o INE (BGRI 2011).

2. Reorganização do Concelho de Peso da Régua

Tendo em consideração o acima exposto, parece-nos crucial formular um parecer de reorganização territorial que reflecta a realidade geográfica, demográfica, socio-económica, histórica e cultural do concelho de Peso da Régua, de acordo com os parâmetros de agregação definidos na alínea c) do número 1, do artigo 6º «em cada município de nível 3, uma redução global do respectivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias».

2.1. Delimitação e reorganização do lugar urbano de Peso da Régua

A delimitação do lugar urbano de Peso da Régua apresentada pelo Instituto Nacional de Estatística inclui as freguesias de Godim, Peso da Régua e Loureiro. Entende-se que deverá ser revista esta situação e retirada a freguesia de Loureiro, ao abrigo do número 5 do artigo 5º «*em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respectiva pronúncia prevista no artigo 11º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores*», tendo em conta o seguinte:

- a) A parte da freguesia de Loureiro que integra o lugar urbano de Peso da Régua é bastante residual, apenas 2,2%, enquanto as freguesias de Godim e Peso da Régua têm áreas superiores a 35% a integrarem o referido lugar;
- b) A área do lugar urbano que se encontra dentro do limite administrativo de Loureiro localiza-se numa posição limítrofe quer da referida freguesia, do concelho e do próprio lugar urbano;
- c) A freguesia de Loureiro é um território de matriz rural com uma estrutura das actividades económicas também relacionada com o sector primário;
- d) A núcleo populacional de Loureiro e a sua sede de freguesia encontra-se distante da área considerada como lugar urbano de Peso da Régua;
- e) O núcleo urbano da cidade de Peso da Régua estende-se fundamentalmente no sentido nascente-poente ao longo da frente ribeirinha do Rio Douro, e oposto à própria área da freguesia de Loureiro.

Por conseguinte, deverá considerar-se que o lugar urbano de Peso da Régua abrange apenas as freguesias de Godim e Peso da Régua (Figura 3).

Neste sentido, tendo em conta o disposto na alínea c) do número 1 do artigo 6º e no número 1 do artigo 7º que estabelecem os parâmetros de agregação e a flexibilidade de pronúncia da assembleia municipal, o lugar urbano de Peso da Régua deverá agregar as duas freguesias existentes em apenas uma¹. A freguesia resultante terá a designação “União de Freguesias Peso da Régua-Godim”, de acordo com o número 1 do artigo 9º «*a freguesia criada por efeito da agregação tem a faculdade de incluir na respectiva denominação a expressão “União de Freguesias”, seguida das denominações de todas as freguesias anteriores que nela se agregam*» e a nova sede da freguesia agregada deverá localizar-se na actual sede da freguesia de Peso da Régua tendo conta a proximidade geográfica à Câmara Municipal e acima de tudo a maior centralidade relativamente ao território do lugar urbano e do território global da nova freguesia, independentemente do atendimento se dever manter nas duas sedes actuais.

Esta agregação das freguesias de Peso da Régua e Godim poderá conferir uma maior coesão territorial à cidade de Peso da Régua, promovendo ganhos de escala e de eficiência na gestão deste território, uma vez que este lugar tem reforçado a sua matriz urbana com o crescente crescimento demográfico, reflexo de uma maior capacidade de atracção da Cidade, que alberga mais de metade da população residente no concelho.

¹ A redução de 50% das freguesias do lugar urbano de Peso da Régua (2 freguesias) implica a agregação de 1 freguesia.



Figura 3 – Proposta de delimitação do lugar urbano de Peso da Régua.

2.2. Reorganização das restantes freguesias

No que concerne às restantes 10 freguesias, isto já considerando a não integração da freguesia de Loureiro no lugar urbano de Peso da Régua, deverão ser agregadas duas freguesias².

A Câmara Municipal entende que tal não deve acontecer pois estamos perante um território marcadamente rural, com uma extensão longitudinal significativa que implica uma elevada distância entre os lugares mais longínquos do concelho e a sua sede. Esta distância é ainda agravada por duas ordens de factores: a primeira prende-se com a incipiente rede viária municipal, condicionada pela estrutura de povoamento, pela estrutura fundiária e pelo próprio relevo uma vez que a sinuosidade da rede viária se adapta às acidentadas características topográficas deste território; e a segunda pela diminuta oferta de transportes existente no concelho que não configuram uma verdadeira rede de transportes, o que resulta numa elevada relação distância/tempo das freguesias à sede de concelho.

² A redução de 25% das freguesias restantes freguesias (10 freguesias) implica a agregação de 2,5 freguesias, o que segundo as regras gerais de arredondamento corresponde a 2 freguesias, uma vez que o único dígito a desprezar é 5 e a unidade é um número par.

Se a tudo isto acrescentarmos ainda uma realidade demográfica que expressa um progressivo envelhecimento da população residente nas freguesias rurais, bem como o seu baixo nível de escolaridade, constatamos que a proximidade do poder local é crucial para estabelecer a ligação entre estes territórios, pois são as Juntas de Freguesia que detêm o maior conhecimento das realidades e especificidades locais e as primeiras a prestarem apoio social e a incrementarem actividades que promovam o desenvolvimento local.

É ainda necessário referir a importância da preservação da identidade histórica e cultural do território e dos seus habitantes, que também é marcada pela sua identidade geográfica e pela sua delimitação e que está na base das relações de topofilia que as populações estabelecem com os lugares.

2.3. Margem de Flexibilidade

Tendo em conta o atrás referido, julgamos também pertinente a utilização da margem de flexibilidade de 20%, conferindo uma menor margem de desconformidade da pronúncia, tal como previsto no artigo 7º referente à flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal «(...) a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6º», deste modo das três freguesias que teriam de ser agregadas será aplicada uma redução de 0,6, cifrando-se a redução final em duas freguesias.

Caso o Município de Peso da Régua seja compelido a agregar outra freguesia para além das freguesias do centro urbano, e tendo por base a alínea c) artigo 8º que fixa o valor mínimo de 500 habitantes nas freguesias fora do centro urbano para os concelhos de nível 3, entende-se que essa freguesia seria Covelinhas, uma vez que é a freguesia com o menor quantitativo populacional, apenas 222 habitantes de acordo com os Resultados Provisórios dos Censos 2011. Desta agregação resultaria a “União de Freguesias Galafura-Covelinhas”, e uma vez que tem de ser determinada uma nova sede de freguesia, essa sede deverá localizar-se em Galafura, uma vez que as instalações físicas mais adequadas e esta localidade apresenta núcleo populacional mais denso, o que possibilita uma maior proximidade com grande parte da população, independentemente do atendimento à população se dever manter nos dois locais.

Sugere-se assim que a reorganização territorial de Peso da Régua seja a apresentada na Figura 4.



Figura 4 – Proposta de reorganização territorial do concelho de Peso da Régua.

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CANELAS

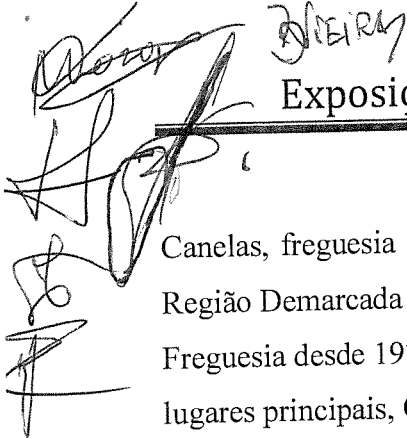


Exposição e Parecer Sobre a Reforma Administrativa

Canelas – Peso da Régua

20-09-2012





Exposição e Parecer Sobre a Reforma Administrativa

Canelas, freguesia do concelho de Peso da Régua e distrito de Vila Real, situada em plena Região Demarcada do Douro.

Freguesia desde 1976, tem uma área de 15,37 quilómetros quadrados e é composta por quatro lugares principais, Canelas, Portela, Veiga e Barragem de Bagaúste.

O seu aglomerado populacional, está edificado a cerca de 500 metros de altitude, no cimo de um monte que confina com a margem direita do rio Douro e a esquerda do rio Corgo, junto à foz deste.

Inserida na Região Demarcada do Douro, dista cerca de oito quilómetros do Peso da Régua, sede de concelho e cidade mais próxima, encontrando-se também a cerca de 20 quilómetros de Vila Real, cabeça de distrito.

Os acessos a esta freguesia são partilhados com as freguesias vizinhas, sendo em alguns lugares de características sinuosas e de difícil acesso, impossibilitando a circulação de carros de maior envergadura.

De natureza essencialmente agrícola, a economia mais relevante é a produção do vinho e azeite, tendo uma ligeira tendência para a criação de gado, economias que nos dias de hoje, estão a desvanecer, tornando mais difícil a vida dos seus residentes.

A população é maioritariamente idosa, parte destes, com dificuldades económicas, de mobilidade física e no geral sem habilitações elementares.

No nosso entender estes factos são evidentes de que a existência de serviços de utilidade pública na freguesia, são imprescindíveis.

Esta freguesia vive de forma orgulhosa, desde tempos sem memória, as suas festividades em Honra da sua Venerada Padroeira a Senhora das Candeias ou Senhora das Luzes. É notória a presença de outros costumes e crenças, característicos da freguesia e que nem o fim da vida pode tirar a um Canelense, diz-se que “quem vier a Canelas por bem e provar do que melhor aqui existe, nunca mais esquecerá esta terra”.

O topónimo da freguesia remonta à época Romana. Instalados no alto do monte, de onde facilmente controlavam o inimigo, os romanos tinham por hábito, como forma de tortura, partir as Canelas dos prisioneiros.



NEIRA
Exposição e Parecer Sobre a Reforma Administrativa

É aqui que se situa o monumento Nacional do “Alto da Fonte do Milho”, castro Romano de alto valor arqueológico e que demonstra a importância desta terra desde a muitos séculos.

Orgulhosamente, olhamos a história deste País e sentimos que também fazemos parte dela. O Brasão na nossa freguesia ilustra uma grande evidência disso, como provam documentos oficiais, que mostram a primeira referência ao teatro Português, na corte de El-Rei D. Sancho. Nos dias de hoje, os habitantes desta freguesia empenham-se na recriação histórica de tais factos, com a realização das Jornadas Medievais do Douro.

A freguesia vê com angústia e nem que ouvir falar de Reorganização Administrativa, já que ao longo da história, estas reorganizações têm retirado Identidade e Autonomia a esta terra, como prova um decreto de 31 de Dezembro de 1853, que extinguiu o Concelho de Canelas, que então existia desde 1360.

Entendemos que o momento que o País atravessa, exige de todos um enorme esforço e compreensão, e esta Assembleia exige do executivo que assim seja, mas, como Portugueses que somos, também sabemos que a nova Reorganização das Freguesias em pouco ou nada será útil para a vitalidade das contas deste País, pelo simples facto de se estar a retirar a quem já pouco tinha, referindo-nos essencialmente às Freguesias Predominantemente Rurais. Desta forma mostramos a decisão da Assembleia de Freguesia de Canelas do Douro, que entendeu expor as evidências transcritas.



Exposição e Parecer Sobre a Reforma Administrativa

Com História e Personalidades que remontam ao início da Nação e que sustenta a nossa decisão, realçamos que estamos evidentemente Indisponíveis para negociar qualquer Agregação. Afirma-mos também, que não gostaríamos de ver a nossa terra com outra identidade que não seja a Sua, repudiando qualquer intenção de retirar o estatuto de Freguesia, à Freguesia de Canelas.

Apesar de não sabermos qual vai ser a pronúncia da Assembleia Municipal, acreditamos o Presidente da Junta de Freguesia de Canelas, para que em sede de Assembleia Municipal, vote de forma a garantir a permanência desta Freguesia, mostrando assim a opinião massiva, destas gentes.

Por tudo quanto já foi exposto, a Assembleia de Freguesia de Canelas – Peso da Régua aprovou, por unanimidade, a presente exposição e parecer para ser considerado e na pronúncia da Assembleia Municipal conforme Artigos 11º e 12º da Lei 22/2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

-- Delmínio RODRIGUES VIEIRA

Membros da Assembleia:

-- Manuel Amílcar Pereira Vazquez

-- António Figueira Rodrigues Silva

-- João José Sousa Silva Pereira

-- TIAGO JORGE FIGUEIREDA MORAES

-- José Miguel Correia Mesquita



Ata nº 15

Aos 22 dias do mês de Setembro, do ano de 2012, reuniram-se na sede do junta de Ereguesia - pelas 20:00 horas, os membros da Assembleia de Ereguesia, nomeadamente: Maria da Glória Aires da Encisa Machado, Hugo Alexandre do Souto Lopes, Celeste Maria Guedes Marques Pereira, Manuel Lopes Correia, André Filipe Argemeste Gomes Pinto. Com a presença do Secretário e Tesoureiro desta junta de Ereguesia, respectivamente Acilino do Souto e José Gomes Alves do Castelo, para de acordo com a convocatória ser exposta à Assembleia a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no município de Peso da Régua. Neste seguimento foi apresentada uma moção sobre a questão em epígrafe, a qual depois de lida e explicada foi assinada pelos representantes eleitos pelo Partido Socialista da Assembleia de Ereguesia de Lovelinhos.

Neste âmbito foi ainda decidido, por iniciativa desta Assembleia, procedermos à recolha de assinaturas de toda a população opim de lutermos pela nossa autonomia e defesa do bem comum desta freguesia de Lovelinhos.

Nada mais havendo e acrescentar foi esta reunião encerrada pelas 20:40 horas, com a elaboração da presente ata, que depois de lida em voz alta vai ser assinada pelos deputados presentes.

Maria da Glória Aires da Encisa Machado

Hugo Alexandre Souto Lopes

Celeste Maria Guedes Marques Pereira

Manuel Lopes Correia

André Filipe

Recebi em
8/10/12
[Assinatura]
9/11

MOÇÃO

Alves S.
Arbó
Correia
Alb. T.

Os representantes eleitos pelo Partido Socialista da Assembleia de Freguesia de Covelinhas, perante a necessidade de emitir opinião sobre o processo de reorganização administrativa, nomeadamente sobre a possibilidade de extinção ou fusão da Freguesia de Covelinhas, vêm expor o seguinte:

Considerando que:

1. A Lei 22/2012, de 30 de Maio impõe a extinção ou fusão de freguesias de forma cega, sem atender às especificidades de cada uma delas;
2. O diploma em causa tem como principal objetivo a redução da despesa pública e não uma melhor eficácia nos serviços prestados às populações;
3. As freguesias, nomeadamente os seus representantes democraticamente eleitos para defenderem os interesses dos seus fregueses, não foram respeitadas ao serem completamente secundarizadas na Lei em causa;
4. O Governo transferiu a responsabilidade da decisão para as Assembleias Municipais, sob o efeito de "chantagem", forçando-as a pronunciar-se sobre quais freguesias devem ser extintas ou fundidas, o que poderá levar a decisões baseadas em critérios politico-partidários sempre indesejáveis;
5. A reorganização administrativa deveria ser uma verdadeira reforma territorial, iniciando-se pela implementação das regiões administrativas, a reestruturação do mapa municipal, a alteração da Lei Eleitoral das Autarquias Locais, da Lei das Competências das autarquias Locais e da Lei das Finanças Locais. Ou seja, uma reforma elaborada da base para o topo da pirâmide e não imposta de cima para baixo num total desrespeito pelas populações e seus representantes locais.

Albino S.

Amélia
Branja
C. Cabot

6. A situação financeira da Junta de Freguesia de Covelinhas é exemplar (sem dívidas a fornecedores nem empréstimos pedidos aos bancos), não contribuindo assim para o endividamento público do nosso País;
7. A Freguesia de Covelinhas, segundo os critérios definidos na Lei 22/2012, não pode automaticamente ser extinta, visto que tem mais de 150 habitantes;
8. A Freguesia de Covelinhas fica a 14 Km e a cerca de 30 minutos de viagem da sede do Concelho;
9. A possível fusão da Freguesia de Covelinhas só poderia acontecer com uma das três freguesias com quem faz fronteira (Poiares a 9 Km, Canelas a 7 Km e Galafura a 6 Km);
10. Não existem quaisquer transportes públicos que façam, regular ou esporadicamente, a ligação entre a Freguesia de Covelinhas e as outras referidas no ponto anterior;
11. Todas as ligações rodoviárias que servem a Freguesia de Covelinhas são estradas de montanha e de grande sinuosidade.
12. Todos os autarcas da Freguesia de Covelinhas, Assembleia e Junta, não foram eleitos para decidir sobre a extinção ou fusão da sua Freguesia, pelo que não se sentem mandatados para esse efeito.

Assim,

Os representantes eleitos pelo Partido Socialista da Assembleia de Freguesia de Covelinhas não concordam com a extinção ou fusão da sua Freguesia com qualquer outra. Deixando claro que a sua Freguesia tem especificidades muito particulares que devem ser levadas em linha de conta para a sua manutenção.

Sempre estivemos, estamos e estaremos ao serviço de Covelinhas e da sua população.

Pelos reais interesses e necessidades dos nossos concidadãos, do nosso território e da nossa autonomia nunca abdicaremos de lutar.

Covelinhas, 22 de Setembro de 2012

Os representantes eleitos pelo Partido Socialista

Maria da Glória Aires da Encarnação

Hugo Alexandre Sordo Lopes

André Filipe

Stano Lopez Soares

Alberto Pereira Gomes Pereira



Assembleia de Freguesia de Fontelas

PARECER

Reorganização Administrativa Territorial Autárquica

A Assembleia de Freguesia de Fontelas, reunida em sessão ordinária no dia 29 de Setembro de 2012, em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 11º da Lei nº22/2012 de 30 de Maio, entende o seguinte relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica:

1. As freguesias desempenham um papel de desenvolvimento sociocultural das populações e constituíram-se como pólos de desenvolvimento local, de coesão social, de sustentabilidade dos territórios, dinamizando a participação cívica dos cidadãos.
2. A extinção de freguesias vai originar a extinção de serviços de proximidade que a junta de freguesia presta, afectando de forma irremediavelmente negativa a nossa população.
3. A identidade histórica, cultural e patrimonial de cada freguesia e dos seus habitantes vai perder-se com esta reorganização.
4. A extinção de freguesias vai contribuir para um afastamento cada vez maior dos cidadãos no que se refere à participação política.

Pelas razões expostas, a Assembleia de Freguesia de Fontelas, deliberou **pronunciar-se desfavoravelmente** perante a reorganização administrativa territorial autárquica, publicada na Lei nº22/2012 de 30 de Maio.

Fontelas, 29 de Setembro de 2012

O Presidente da Assembleia de Freguesia

António Amadeu Dias Ribeiro



Está Conforme o Original

Data: 19/09/2012

Rubrica

Fl.

Acta número Anze

- Ao décimo nono dia do mês de Setembro, de dois mil e doze, reuniu na Sede da Junta de Freguesia de Calafura, pelas dezasseis horas, a Assembleia da Junta para tratar do seguinte ponto único:

- - Reorganização Administrativa Territorial

Autárquica no Município de Povo da Régua

O Presidente da Assembleia de Junta declarou aberta a sessão tendo o documento enviado pelo Presidente da Assembleia Municipal de Povo da Régua, Doutor Artur Sobral de Andrade.

Depois de apresentado e discutido o conteúdo do documento, os presentes aprovaram e apresentaram a seguinte proposta:

- Esta Assembleia aprova, por unanimidade, a não extinção das Juntas de freguesia do Concelho de Povo da Régua.

Entende esta Assembleia de Junta que a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no Município de Povo da Régua deverá manter-se como até ao momento.

Sem qualquer outro assunto a tratar, o Presidente da Assembleia, declarou encerrada a presente reunião, sendo lavrada esta acta, lida e aprovada pelos presentes.

- Presidente: Ricardo José Gomes Madureira

- Primeiro Secretário: Ilídio Filipe Gomes Madureira

- Segundo Secretário: Fátima do Rosário B. Teixeira

MOÇÃO

Os representantes eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata da Assembleia de Freguesia de Godim, apresentam a seguinte moção sobre a extinção ou fusão da Freguesia de Godim:

Considerando que:

1. A Lei 22/2012, de 30 de Maio impõe a extinção ou fusão de freguesias de forma cega, sem atender às especificidades de cada uma delas;
2. A Freguesia de Godim, segundo os critérios definidos na Lei 22/2012, por ser uma freguesia urbana, está na iminência de ser fundida com a Freguesia de Peso da Régua;
3. No território da Freguesia de Godim existem Lugares de características tipicamente rurais – Sergude, Cederma, Vale, Lodeiros, Pilar, Ariz – que deveriam ser tidos em consideração na decisão a tomar;
4. O diploma em causa tem como principal objetivo, do qual não partilhamos, a redução da despesa pública, e não uma melhor eficácia nos serviços prestados às populações;
5. A situação financeira da Junta de Freguesia de Godim é exemplar (sem dívidas a fornecedores nem empréstimos pedidos aos bancos) não tendo, assim, contribuído para o endividamento público;
6. As freguesias, nomeadamente os seus representantes democraticamente eleitos para defenderem os interesses dos seus fregueses, não foram respeitadas ao serem completamente secundarizadas na Lei em causa;

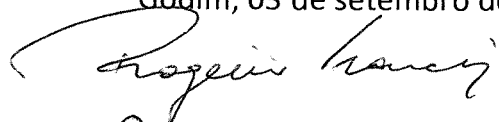
7. O Governo tenta transferir a responsabilidade da decisão para as Assembleias Municipais, sob o efeito de um certo tipo de "chantagem", forçando-as a pronunciar-se sobre quais as freguesias que devem ser extintas ou fundidas, o que poderá levar a decisões baseadas em critérios político-partidários sempre indesejáveis;

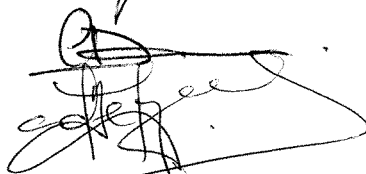
8. A reorganização administrativa deveria ser uma verdadeira reforma territorial, iniciando-se pela implementação das regiões administrativas, pela reestruturação do mapa municipal, pela alteração da Lei Eleitoral das Autarquias Locais, da Lei das Competências das Autarquias Locais e da Lei das Finanças Locais. Ou seja, uma reforma elaborada da base para o topo da pirâmide e não imposta de cima para baixo num total desrespeito pelas populações e seus representantes locais.

Por tudo isto, os representantes eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata da Assembleia de Freguesia de Godim não concordam com a extinção, nem com a fusão da sua Freguesia com a Freguesia do Peso da Régua.

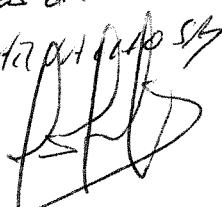
Os representantes do Partido Socialista e do Partido Social Democrata da Assembleia de Freguesia de Godim não foram eleitos para decidir sobre a extinção ou fusão da sua Freguesia, pelo que não se sentem mandatados para esse efeito.

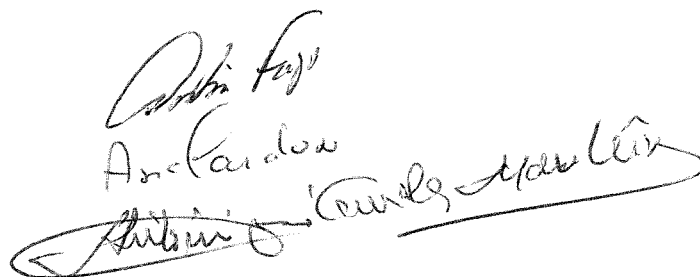
Godim, 03 de setembro de 2012





José José da Costa Cardoso
Câmara Municipal







FREGUESIA DE LOUREIRO

MUNICÍPIO PESO DA RÉGUA
5050 Peso da Régua

Proposta

O Executivo desta Freguesia de Loureiro, reuniu no dia dez de Setembro do Ano de dois mil e doze, com vista a analisar a reforma administrativa local, e decidiu por unanimidade enviar a Assembleia de Freguesia o presente documento para se pronunciar sobre o mesmo

É nosso entender, e para o bem das populações rurais, que a Freguesia de Loureiro, se deve manter com a mesma autonomia como até à presente data, pelos seguintes motivos;

A Freguesia de Loureiro, é uma Freguesia rural, que dista da sede do Concelho 12 km.

A Área geográfica da Freguesia, cumpre todos os parâmetros legais para continuar a ser autónoma.

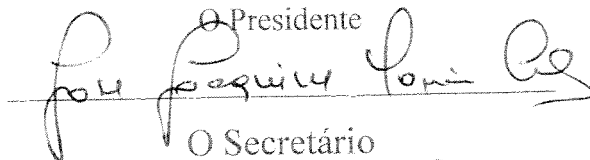
A Freguesia de Loureiro possui todas as infraestruturas exigidas para continuar a ser uma grande Freguesia, nomeadamente: Centro Saúde, Farmácia, Lar Idosos, restaurantes etc.

A Freguesia de Loureiro a nível populacional, é das mais populosas do Concelho de Peso da Régua.

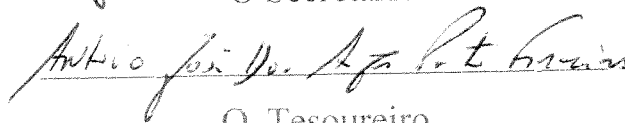
Em face de todos os parâmetros acima indicados, somos contra qualquer tipo de agregação, com qualquer outra Freguesia.

Este documento foi aprovado por unanimidade e decidiu-se enviar à Assembleia de Freguesia, para se pronunciar sobre este assunto.

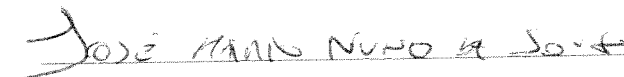
O Presidente



O Secretário



O Tesoureiro





FREGUESIA DE LOUREIRO

MUNICÍPIO PESO DA RÉGUA
5050 Peso da Régua

Minuta Parcial de Acta da Assembleia de Freguesia de Loureiro

Aos vinte e cinco dias de Setembro do Ano de dois mil e doze, reuniu a Assembleia de Freguesia, em sessão Ordinária no Edifício da Sede da Freguesia de Loureiro, pelas vinte e uma horas, constando da respectiva ordem de trabalhos o seguinte ponto:

Deliberar sobre a reforma administrativa.

Após análise e discussão, da proposta do executivo, a Assembleia de Freguesia decidiu por unanimidade votar contra qualquer proposta de agregação desta freguesia com outra, bem como fazer chegar aos responsáveis governamentais o desagrado pela forma como está a ser tratado este assunto da reforma administrativa. Pois a Freguesia de Loureiro, cumpre todos os requisitos legais para continuar a ser uma Freguesia Autónoma.

Ficou ainda decidido enviar a presente minuta ao Senhor Presidente do Município de Peso da Régua, para que faça chegar este documento ao poder Central, conforme consta do livro original de actas desta Assembleia de Freguesia.

O Presidente da Assembleia

Maria Otília Monteiro Mesquita

O 1º Secretário

Maria Avelina Rocha Silva

O 2º Secretário

Renata Adilene Freitas



FREGUESIA DE MOURA MORTA

Acta nº 03/2012

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MOURA MORTA

Em conformidade com o nº 1, alínea a) do Artº 14º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reuniu esta Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária no dia 23 de Setembro de 2012 pelas onze horas na Sede da Junta de Freguesia de Moura Morta para se pronunciar sobre a Lei nº 22/2012, de 30 de Maio que aprovou o regime jurídico da Reorganização Administrativa Terrotorial Autárquica..-----

- 1º Porque o sentimento geral da população de Moura Morta é contra a extinção de freguesias;
- 2º Porque a freguesia tem cada vez mais idosos e já perderam todos os serviços públicos que tinham que não estão na disposição de perder o único que lhes resta e que está ao seu dispôr;
- 3º Porque esta reorganização vai trazer menor apoio social e cívico às pessoas;
- 4º Porque vai deixar de haver uma presença constante e na hora para a resolução dos problemas da freguesia;
- 5º Porque esta reorganização não tráz ganhos financeiros nem eficácia para as freguesias e para o país;
- 6º Porque quando fomos eleitos não fazia parte do programa das Assembleias de Freguesia a extinção destas;
- 7º Porque a freguesia de Moura Morta foi criada à cerca de 900 anos, foi contemplada por um foral dado por D. Manuel, é uma freguesia carregada de história, tem a sua identidade própria, usos e costumes que não poderão ser perdidos.-----

Por tudo isto, a Assembleia de Freguesia de Moura Morta decidiu por unanimidade e aclamação estar contra esta lei, e disso dar conhecimento à Assembleia Municipal do Peso da Régua.-----

Moura Morta, 23 de Setembro de 2012

O Presidente Manuel Conceição Sousa

1º Secretário _____

2º Secretário _____

Vogal Alcides Gonçalves Amaral

Vogal David António Carvalho Pinto

Vogal Elvira Alice Gonçalves Guedes

Vogal Carlos Joaquim Martin Ferreira



Acta Avulsa n° 23

Acta da reunião da Junta de Freguesia em 16 de Setembro de 2012.-----
Aos dezasseis dias do mês de Setembro do ano dois mil e doze, reuniram em sessão ordinária todos os membros que compõem a junta de Freguesia de Moura Morta. Da ordem de trabalhos constava a discussão de assuntos de carácter geral e de interesse para a freguesia e a convocatória de uma Assembleia de Freguesia extraordinária para se pronunciar sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica. Sobre este tema estivemos presentes no Congresso da Anafre em Portimão, no 1º Congresso de 2012 realizado na FIL em Lisboa, participamos na manifestação realizada em Lisboa e estivemos presentes no 2º Congresso realizado no dia 15 de Setembro em Matosinhos, pelo que mais uma vez foi reafirmado por unanimidade e também no seguimento do sentir das pessoas, estar esta Junta completamente contra esta lei e solicitar uma reunião extraordinária da Assembleia para o próximo dia 23 do corrente para se pronunciar sobre o assunto. Depois falou-se de assuntos de carácter geral, dando-se de seguida a sessão por encerrada.

O Presidente

António André de Fátima

O Secretário

Manuel Vieira Andrade

O Tesoureiro

Francisco Freitas Guedes



FREGUESIA DO PESO DA RÉGUA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DO PESO DA RÉGUA

A Assembleia de Freguesia do Peso da Régua, reunida em sessão Ordinária a 25 de Setembro de 2012, e em conformidade com a moção apresentada pela Junta de Freguesia deliberou por unanimidade aprovar o documento, que fará chegar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal do Peso da Régua.

“ A lei nº. 22/2012 de 30 de Maio aprovou o regime jurídico da REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTARQUICA, mas a designação desta Lei, não visa mais que a redução estatística do número de freguesias.

Decorre neste momento, o processo de pronúncia, ou não pronúncia, dos Órgãos da Freguesia e do Município, terminando o prazo para apresentação de propostas, por parte das Assembleias Municipais, a 15 de Outubro de 2012, seguindo-se o envio dos processos para a Assembleia da República.

Em caso de não pronúncia, ou pronúncia em desconformidade com a Lei, o processo é remetido à Unidade Técnica constituída nos termos da Resolução da Assembleia da República que decidirá em conformidade com a competência que lhe é concedida.

Nesse sentido os membros eleitos da Assembleia de Freguesia do Peso da Régua analisaram todo este processo e apesar de reconhecerem a necessidade de tal reorganização, não são favoráveis à aplicação imediata desta Lei, já que ela irá alterar de modo significativo as heranças recebidas, cujas histórias temporais referidas nos documentos patrimoniais estão repletas de vivências ocorridas em cada Freguesia. Como tal, sugerem que esta medida seja ponderada, de modo a ser criado um critério equilibrado, e conciso de modo a dotar as freguesias que estão na eminência de serem agregadas, dos meios necessários a satisfazerem as necessidades das suas populações e ao desenvolvimento progressivo das suas áreas futuras. “

Por esse motivo, propomos o seguinte:

- 1 – Suspensão da aplicação do decreto lei até serem equacionadas as vantagens e consequências para as populações da aplicação desta lei.
- 2 – Auscultação à população quanto a este processo, uma vez que vai alterar património histórico de milhares de pessoas e de tantas freguesias que fizeram o Portugal de hoje.
- 3 – Análise temporal por parte do governo da forma como melhorar no futuro esta Reorganização.
- 4 – Análisar os benefícios que são concedidos pela agregação. Serão uma mais valia significativa que satisfaça a necessidades das freguesias e dos seus residentes?

Peso da Régua, 2012 de Setembro, 25

A Presidente da Assembleia de Freguesia do Peso da Régua

1º Secretário

2º. Secretário

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE POIARES PÊSO DA RÉGUA

Exmo(a). Sr(a).,
Presidente da Assembleia Municipal do
Peso da Régua

Poiares , 21 de Setembro de 2012

Assunto: apresentação de parecer sobre a Reorganização Administrativa e Territorial Autárquica

Venho por este meio apresentar a vossa excelência o parecer dos membros da assembleia da Freguesia de Poiares – Peso da Régua, em reunião agendada para o dia 20 de Setembro de 2012, para debater o assunto supra citado. Assim, todos os membros desta Assembleia de Freguesia pronunciaram-se, por unanimidade, à não extinção desta Junta de Freguesia e manifestando-se contra a Reorganização Administrativa do Território das Freguesias, por entenderem que a extinção destas não trarão qualquer benefício para o país. Esta decisão esta lavrada em Ata N°54.

Certos da boa recetividade a esta nossa proposta, estamos ao dispor para o que vossa excelência entender por conveniente.

Com os melhores cumprimentos, subscrevo atenciosamente com a elevada estima e consideração pessoal,

O Presidente da Assembleia de Freguesia


(António Ribeiro Brites)



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
do Peso da Régua
Praça do Município
5050 Peso da Régua

Ofício nº 05/2012

Assunto: Envio de cópia de acta

Em anexo se remete cópia da acta da Assembleia de Freguesia, realizada no dia 19/09/2012.

Gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos com elevada consideração e estima.

Sedielos, 07 de Outubro de 2012

O Presidente da Junta

Do bojo original no
dia 08/10/12
15,46h

Acta da Sessão Ordinária

Aos dezasseis dias do mês de Setembro de dois mil e onze, pelas dezasseis horas, reunida a assembleia de freguesia na sede da Junta. Depois de lida a acta da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade. Na sessão de trabalhos estavam incluídos três pontos. No primeiro antes da ocum do dia; no segundo ponto - apresentação do relatório e contas do ano de dois mil e onze; terceiro ponto - Informações do plano de actividades.

No primeiro ponto, pediu a palavra o senhor presidente da Junta, para informar os membros da assembleia que a empresa que tinha o arrendamento do baldio em Setúbal tinha denunciado o contrato, e que está situação seguida para tribunal, uma vez que existem autos por liquidar e o contrato ainda tinha muitos anos para cumprir.

No segundo ponto o senhor presidente da Junta apresentou aos membros da assembleia as contas de gestão de ... /

Um ano de dois mil e onze, nenhum membro quis usar da palavra, tendo sido postas a votação pela mesa da assembleia, e aprovadas com a seguinte votação: Quatro votos a favor dos membros do PS e um voto a favor do membro do PSD e uma abstenção de um membro do PSD. No terceiro ponto o senhor presidente da Junta informou os membros da assembleia sobre o ponto de situação dos trabalhos do plano de actividades. — Neste ponto foi ainda apresentado à mesa um requerimento por parte do senhor presidente da Junta para emissão de um parecer sobre a reorganização autárquica no município de Reso da Régua. Após discussão sobre o referido, foi a opinião dos membros que o actual mapa de duas montes, pois a actualização foi aprovada com cinco votos a favor e um contra.

Estiveram presentes os membros Henrique Silva Corimho, José Américo Oliveira Pinto, Manuel Fernandes Seixas Corimho, Rosa Maria Silva Lelo, Maria Manuela Corimho Dias, Maria da Salve Henrique Corimho .../

1... faltaram a esta sessão os membros
 Jorge Ferreira Ferreira, Manuel dos Fernandes
 Carlos Alberto T. Teixeira Moqueita.

Por não mais haver a tratar, encerrou-se
 por encerrada a sessão e se lançou a
 presente acta que vai ser assinada
 pelos membros

O Presidente:  Manuel dos Santos Coutinho

1º Secretário:  Américo O. Pinto

2º Secretário: Manuel dos Santos Coutinho



Junta de Freguesia de Vilarinho dos Freires
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
DE
VILARINHO DOS FREIRES

Acta nº 2/2012

----- Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e doze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu-se na sede da Junta de Freguesia de Vilarinho dos Freires, em sessão extraordinária, presidida por Sónia Susana Mosqueira Mendes Presidente de Assembleia em exercício, tendo como primeira secretária Filomena Lúcia Monteiro Maria e como segundo secretário José Maria Mansilha Guedes.-----

----- Estiveram presentes todos os membros que compõem esta assembleia, tendo a Assembleia o objectivo de discutir o seguinte ponto;

---- Ponto único: Apresentação de parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica no município de Peso da Régua.-----
Relativamente ao ponto único, o Sr. Presidente da Junta de Freguesia colocou os restantes membros da Assembleia de Freguesia a par da reorganização das Freguesias do nosso Concelho, referindo a importância das freguesias como pilares da própria organização democrática, defendendo os interesses das populações respectivas, desempenhando um papel fundamental na prestação de serviço público à população. Estas, desde sempre assumiram um papel de estreita proximidade com a sua comunidade, intervindo, nomeadamente, junto dos mais idosos e carenciados sendo sempre as Juntas de Freguesia, porta-vozes das preocupações, desejos e insatisfações da população, hoje, e cada vez mais, podendo adivinhar com todo este processo, a perda de culturas, histórias e identidades próprias de cada Freguesia do nosso Concelho.

Por todo o exposto, propôs-se a esta Assembleia de Freguesia deliberar através do voto, pronunciar-se sobre o ponto único em debate.

----- A Assembleia de Freguesia foi unanime em apoiar as palavras do senhor presidente, defendendo a unidade das freguesias e a luta das mesmas

pela sua manutenção enquanto freguesias e organismos culturais, sociais e históricos de uma sociedade. -----

De seguida, foi colocado a votação, tendo estado todos os elementos presentes no momento da votação, a atual reorganização administrativa e territorial no Município do Peso da Régua, tendo os elementos, por unanimidade, chumbado o modelo organizativo aprovado pela lei nº 22/2012, de 30/05, por (9 votos).-----

-----Não havendo mais nada a tratar, foi esta sessão encerrada, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo senhor presidente e respectivos secretários. -----

Presidente Sebastião
A Secretária Florencia
O Segundo Secretário João

Elizabete Pinal

Helena Silva

Antonio Freitas Teixeira

José Filomeno Leão Fernandes

Luís da Conceição Gomes
Luís Miguel António Paiva





JUNTA DE FREGUESIA DE VINHÓS

Assunto: Parecer sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica do Município do Peso da Régua

Vinhós é a freguesia mais moderna do concelho do Peso da Régua e foi desanexada da freguesia de Sedielos em 11 de Dezembro de 1933, pelo Decreto-Lei nº23.331, publicado no Diário do Governo 1ª Série, nº 282. O povoamento de Vinhós remonta aos princípios da nacionalidade. A povoação aparece mencionada nas inquirições de 1258.

Atualmente, a freguesia de Vinhós situa-se nas fraldas da serra do Marão, sendo o lugar da Ermida o mais abrupto, onde fica a célebre fraga da Ermida, onde a águia-real faz o ninho.

A freguesia situa-se na localidade de Vinhós, é constituída pelas localidades do Covo, Fontainhas e Ermida. Nas localidades de Ermida e Fontainhas ainda é predominante a inexistência de transportes públicos, fator de grande importância na vida diária dos seus habitantes.

A Freguesia de Vinhós conta com uma área de 8,47 Km² e 501 habitantes (segundo os censos de 2011), sendo a sua densidade de 58,9 hab/Km².

Os membros eleitos deste executivo e da assembleia de freguesia de Vinhós, concelho do Peso da Régua, distrito de Vila Real, é unanime contra a lei nº22/2012 de 30 de maio, e ao qual a própria lei refere que “a sua aplicação prática não satisfaz nenhum objetivo”.

Não podemos estar de acordo com um documento que não respeita, nem tem em consideração a organização básica das populações do nosso país, as freguesias.

Nem nós, nem a população que representamos fomos ouvidos, achamos esta lei uma vergonha, e não estamos dispostos a colaborar passivamente na sua aplicação, mostrando a nossa indignação.

Não nos resignamos perante as dificuldades, vamos ser firmes e fiéis aos compromissos assumidos com a população que nos elegeu em eleições livres e democráticas.

A extinção ou agregação das freguesias em quase nada contribuirá para reduzir a despesa pública, não só acarreta novos e maiores gastos, para um pior serviço às populações como será um fator de empobrecimento da vida social e democrática local.

Extinguir freguesias é antinatural, é destruir estruturas que dão vida e promovem o progresso das populações pela sua proximidade, para atender e resolver problemas simples e complexos.

Os habitantes da freguesia de Vinhós possuem aspirações, e não são poucas, e todas elas são de inteira justiça, esperando das entidades competentes que olhem com atenção e carinho para esta freguesia, situada nos confins do concelho.

Manuel Teixeira Mendes

Alfonso Paulo de Jesus

Vânia Andreia Gonçalves

Manuel Jesus Gomes

Jose Manuel de Jesus

João Carlos Rebelo Marques

